Projeto de Lei nº ____/20____

"Cria no âmbito municipal a Lei Mães de Maio que estabelece um Programa de Enfrentamento aos Impactos da Violência Estatal aos familiares de vítimas e/ou sobreviventes por meio da atenção social, simbólica e de saúde".

Art. 1º - Fica criada a Lei Mães de Maio que estabelece um Programa de Enfrentamento aos Impactos da Violência Estatal aos familiares de vítimas e/ou sobreviventes por meio da atenção social, simbólica e de saúde, e dá outras providências.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - violência estatal: aquela produzida por agentes do Estado de todos os níveis da federação, em especial pelas forças de segurança, por meio do uso intencional de força física, coerção moral e/ou poder de polícia, ameaça, ação ou omissão contra pessoa, grupo ou comunidade, que resulta ou tenha probabilidade de resultar em ferimentos, morte, prejuízos psicológicos, morais e/ou físicos.

II - familiar de vítima de violência: na acepção ampliada do termo, além dos herdeiros legais, sucessores, conviventes, aqueles que tenham relação ou dever de cuidado, proteção e vigilância de alguém que tenha sido morto ou prejudicado psicológica e/ou fisicamente em razão da violência estatal.

Art. 3º - Fica reconhecido o papel do Poder Público municipal em dispor de sua rede de proteção social e de saúde aos familiares de vítimas e/ou sobreviventes da violência estatal ocorrida nos territórios do Município.

Art. 4º - O Programa de Enfrentamento aos Impactos da Violência Estatal instituído por esta Lei se organiza em três frentes:

I - Suporte Institucional;

II - Proteção Social;

III - Atenção em saúde.

§ 1º - O atendimento aos familiares de vítimas e / ou sobreviventes da violência estatal independe de decisão judicial ou de apuração de responsabilidades e deve ser assegurada de forma integrada entre todas as frentes.

§ 2º - O Programa será coordenado pela Secretarias Municipal de Assistência Social e colaboração da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - São diretrizes do Programa de Enfrentamento aos Impactos da Violência Estatal:

I - respeito à dignidade da pessoa humana e valorização da vida e dos direitos da cidadania;

II - enfrentamento a violações de direitos humanos e priorização dos princípios da Justiça Restaurativa;

III - centralidade da dimensão racial no planejamento e execução das ações promovidas ao abrigo do Programa;

IV - atendimento humanizado e universalizado, e de forma integrada entre as diversas frentes previstas neste Programa;

V - responsabilidade do Poder Público pela transversalidade e articulação territorial das políticas e pela democratização do acesso a espaços e serviços públicos;

VI - integração dos esforços do Poder Público e da sociedade civil para elaboração, execução e monitoramento das políticas públicas, priorizando a participação social na gestão do Programa;

VII - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência;

VIII - a valorização de culturas populares e periféricas.

Art. 6º - São objetivos do Programa de Enfrentamento aos Impactos da Violência Estatal:

I - garantir atendimento integral a sobreviventes ou familiares de vítimas da violência estatal no sentido de minimizar os impactos negativos oriundos do episódio de violência;

II - reintegrar o familiar da vítima e/ou sobrevivente à vida social ou laboral, incluindo suporte social e de saúde;

III - atuar visando garantir a efetiva reparação da vítima sobrevivente ou de seus familiares, entendida como qualquer providência destinada a tornar a situação da vítima o mais próximo possível da situação anterior ao fato violento;

IV - enfrentar episódios de violência e a intimidação destas vítimas, atuando contra estigmas e processos de revitimização;

V - disponibilizar canais de comunicação para a disseminação de informação sobre a prevenção da violência estatal e para a inclusão de novos beneficiários;

VI - desenvolver ações educativas permanentes que contribuam para a formação de cultura de respeito, ética e solidariedade.

Art. 7º - A frente de Suporte Institucional do Programa é destinada a:

I - promover todo o apoio imediato após o ato de violência;

II - articular a rede de proteção social e de serviços de acordo com as necessidades da família inserida no Programa;

III - atuar para promover a reparação simbólica da violência.

§ 1º - O sistema de garantia de direitos, em especial o Ministério Público, será acionado para o acompanhamento da família e/ou da vítima para a investigação do ato de violência

estatal, orientação jurídica e acompanhamento e encaminhamento de eventual processo criminal.

§ 2º - Cada família incluída no Programa será acompanhada individualmente por uma equipe técnica responsável por diagnosticar as necessidades dessa família e por acompanhá-la durante todo o período no Programa.

§ 3º - A coordenação do programa promoverá encontros coletivos entre as famílias inseridas no mesmo e desenvolverá atividades para o fortalecimento coletivo das vítimas e/ou familiares.

§ 4º - Serão oferecidas formações sobre direitos humanos e prevenção de violência e também promovidas ações para a redução da violência estatal de responsabilidade do município.

§ 5º - Serão desenvolvidas ações educativas para prevenção e diminuição da exposição ao risco da violência estatal de crianças, adolescentes e jovens por meio de um conjunto articulado de ações, incluindo a inserção do tema no currículo escolar.

Art. 8º - A frente de Proteção Social do Programa consiste em garantir às vítimas e a seus familiares, condições de manter a própria sobrevivência e a de seus dependentes, por meio da, entre outras ações:

I - inclusão da família em programas sociais;

II - priorização da segurança alimentar da família atendida;

III - fortalecimento de vínculos comunitários e familiares.

§ 1º - Toda pessoa incluída no Programa deverá ser registrada no Cadastro Único, cadastrada em programas de transferência de renda e ter articuladas alternativas de geração de renda e de inclusão produtiva.

§ 2º - Esta frente será coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que viabilizará o atendimento social no âmbito do SUAS - Sistema Único de Assistência Social visando o acompanhamento familiar e individual.

§ 3º - Haverá formação periódica das equipes responsáveis pela atuação no Programa, a fim de ofertar a estes trabalhadores os subsídios teóricos, técnicos e metodológicos sobre o tema.

Art. 9º - A frente de Atenção à Saúde é voltada ao suporte médico e psicológico das vítimas e/ou familiares de violência estatal e à promoção integral da saúde pelo tempo indicado pelo profissional responsável.

§ 1º - O atendimento médico aos familiares de vítimas e / ou sobreviventes da violência estatal será prestado no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente, mas não só pelos Núcleos de Prevenção à Violência do município, e consistirá no acompanhamento integral das condições de saúde, sobretudo dos efeitos relacionados aos episódios de violência.

§ 2º - O atendimento psicológico deverá ser oferecido de forma individualizada e em grupos coletivos e será especializado em traumas desta natureza.

§ 3º - O atendimento psicológico individualizado aos familiares de vítimas e / ou sobreviventes da violência estatal será prestado tanto em caráter de urgência, quanto de forma periódica, enquanto o beneficiário estiver inserido no Programa.

Art. 10 - Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser celebradas parcerias com organizações da sociedade civil.

Art. 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Para o cumprimento dos objetivos previstos desta Lei, poderão ser recebidas verbas de outros entes federados.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Natal em 27 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O primeiro projeto de lei no Brasil visando instituir a Lei Mães de Maio, foi na cidade de São Paulo, com autoria do vereador Eduardo Suplicy. Desde então, várias cidades brasileiras têm apresentando projetos semelhantes devido principalmente à sua grande relevância social.

No terrível maio de 2006, a violência atingiu e dilacerou brutalmente a vida de muitas famílias no Estado de São Paulo. Na capital e Baixada Santista, foram mais de 600 vidas dizimadas por execuções sumárias, média de seis tiros por vítima, em sua maioria jovens, negros e periféricos, de 15 a 24 anos de idade, entre os dias 12 e 20 de maio daquele ano. Mortes brutais perpetradas pelo Estado brasileiro, através de seu braço armado, a Polícia Militar de São Paulo, numa revanche covardet do Governo Estadual, através da PM, para responder a onda de ataques do PCC como fora veiculado na época.

Os Crimes de Maio de 2006 foram uma violação dos direitos humanos, expressão de barbárie que, pela ação e omissão do Estado, tiveram respaldo para ocorrer e até hoje seguem sem punição. Na certeza da impunidade, tais práticas continuam ocorrendo, vitimizando a classe trabalhadora, os movimentos sociais que são criminalizados e perseguidos, bem como todos aqueles que se propõem a romper com esse histórico perverso de barbaridades praticadas por aqueles que legalmente deveriam zelar pela nossa segurança e nossos direitos civis. Contudo, em plena vigência de um regime dito democrático e de direito, violam sistematicamente todas as prerrogativas legais. Com isso, os familiares de vítimas vêm sofrendo há anos. A violação de direitos marcou as vidas dessas famílias para sempre e é resultante de um passado ditatorial que jaz impune. Por este motivo, recorrentemente em tempos de avanço ultraconservador no país, a ditadura é conclamada e comemorada, como um tempo de glórias do país. Os Crimes de Maio são, portanto, a expressão de uma ditadura inconclusa.

Em 2017, foi realizado um estudo sobre os crimes de maio pelo Centro de Antropologia e Arqueologia Forense da Universidade Federal de São Paulo (CAAF-Unifesp) e o Centro de Estudos Latino-Americanos da Universidade de Oxford, Inglaterra, que contou com a participação de Débora Silva, fundadora e coordenadora do Movimento Mães de Maio, como pesquisadora. A pesquisa indicou que as mortes foram crimes de execução sumária, destacando dois elementos fundamentais: número de disparos (elevado número) e disparos em regiões de alta letalidade (cabeça e tórax), o que alcançou a "média de 4,48 orifícios por vítima fatal. Esse número é considerado elevado e superior à média de disparos em situações de confronto com suspeita de execução sumária.

Atualmente, a polícia atua como agente eficaz na criminalização da pobreza, até suas últimas consequências, expressas nas execuções sumárias de milhares de jovens e trabalhadores da cidade e do campo. Vivemos numa ditadura inacabada, sendo que os agentes de Estado que dizimaram e seguem dizimando nossa juventude negra e periférica agem legitimados pela impunidade do passado. Continuam ainda imbuídos dos

ensinamentos adquiridos nas Escolas da Polícia e demais cursos necessários à sua formação, muitas vezes ministrados por militares que atuaram ativamente na ditadura.

A barbárie de maio de 2006, em pleno período dito democrático, é uma das maiores violações de direitos humanos da nossa democracia. As mães das vítimas e seus familiares e amigos têm transformado essa dor em luta, mesmo representando sofrimento, revolta, saudades a todas as mulheres, sobretudo mães, afetadas brutalmente desde então. Mães que sonharam com a chegada de seus filhos, com cada momento de suas vidas, desde a notícia da gestação, o primeiro movimento ainda no ventre, o nascimento e a chegada a este mundo tão hostil, assim como todos os momentos que se seguiram ao longo de suas breves estadias entre nós.

Maio de 2006 foi um divisor de águas na vida das famílias que tiveram pessoas queridas arrancadas de si. Para manter a lucidez, a busca por verdade e justiça tem se tornado imperativa. Estas famílias são obrigadas a percorrer um longo, árduo e pesado caminho em várias instituições dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, todos parte da engrenagem da violência do Estado. Engrenagem que moi e dizima filhos e irmãos, seja os encarcerando de forma tão indigna, matando-os lentamente e simbolicamente, seja executando-os pelo arbítrio do policial. Esse destino é determinado julgando pela cor, pelo lugar que moram, pelo que representam, decretando assim a sua sentença de morte, sua pena, pena esta que se estende a suas famílias e mães e que as impacta diretamente, material e imaterialmente.

Foi neste perverso cenário, que surge, para se contrapor a toda esta engrenagem, as Mães de Maio. Trata-se de um movimento social composto majoritariamente por mulheres, mães, familiares e amigos de vítimas da violência do Estado, principalmente, via seu braço forte, a polícia. O movimento surgiu a partir da iniciativa de quatro mães, Débora Maria, Ednalva Santos, Vera de Freitas e Vera Lúcia, que conseguiram, ao longo de anos, politizar sua dor. As quatro tiveram seus filhos executados sumariamente por grupos de extermínio formado por policiais na semana dos Crimes de Maio. Uma das vítimas na Baixada Santista - sendo um caso emblemático - evidencia a barbárie ocorrida: o filho de Débora, Rogério Silva dos Santos de 29 anos, gari há 6 anos, era pai de um menino que à época tinha 3 anos de idade. Mulheres como Débora Silva, atual coordenadora, que mesmo com suas vidas esfaceladas pela brutal perda de um filho, resistiram e resistem, lutando vorazmente por Justiça.

O movimento Mães de Maio nasceu da dor e sofrimento de mães de vítimas da Baixada Santista que conseguiram transformar algo individual numa bandeira de luta coletiva pela defesa de direitos e, principalmente, para exigir a efetividade de investigações sobre os Crimes de Maio de 2006. Desde seu surgimento, as Mães de Maio tiveram como principal conquista trazer à tona a verdade sobre os Crimes de Maio, contribuindo para nomear aquele massacre, de forma devida, em contraposição à falácia de Ataques do PCC como a imprensa propagou, em conluio com a classe dominante, para ocultar a verdade dos acontecimentos. Integram ainda a Rede Nacional de Familiares de Vítimas de Violência Policial, bem como uma Rede Global, que inclui o movimento Black Live Matters dos E.U.A, e coletivos da América Latina.

O movimento possui ainda articulação com familiares do México no episódio do desaparecimento de 43 estudantes de Ayotzinapa em 2014. Desde os fatos, as Mães de Maio possuem articulação com os familiares mexicanos, que já estiveram em São Paulo em ações do Movimento e integram juntos a Rede Global das Mães. O Movimento possui articulações também com o Chile, por meio da luta dos Mapuches, povo indígena que luta por seu território e vivencia a violência policial e de paramilitares.

Nestes anos de luta, sem dúvida, uma das maiores perdas do movimento foi a morte abrupta e prematura da querida Vera Lúcia Gonzaga dos Santos, que no dia 15 de maio de 2006 perdeu assassinados sua filha Ana Paula, grávida de nove meses de Bianca e seu genro, Eddie Joey. Por todos esses anos, carregou consigo a dor das perdas ao mesmo tempo em que buscava justiça e denunciava a violência de Estado junto a outras mulheres que militam no Movimento Mães de Maio. No terceiro dia de maio de 2018, Verinha, como era chamada pelas companheiras de luta, foi encontrada morta em sua casa, na periferia de Santos, litoral paulista. Ela se tornou mais uma das vítimas dos Crimes de Maio de 2006.

Em que pese a barbárie dos Crimes de Maio, novas histórias de vítimas de violência têm se perpetuado e aumentado exponencialmente, e não só por meio de armas de fogo, mas também por ações desastrosas da polícia. Um dos casos mais recentes é o das mortes dos nove jovens na Favela de Paraisópolis em 1º de dezembro de 2019, encurralados pela Polícia Militar.

Nesta Lei, o papel da Política de Assistência permanecerá sendo o já realizado. No entanto, deverá ser aprimorado e priorizado o atendimento aos familiares de vítimas, que por vezes já estão referenciados ao CREAS e mesmo o CRAS local, mas não têm essa especificidade olhada com a devida atenção. Será necessário orientar as equipes destas unidades sobre a questão em tela, de forma a ofertar a estes trabalhadores os subsídios teóricos, técnicos e metodológicos sobre o tema, de forma a qualificar a oferta dos serviços prestados neste Programa.

Vivemos em um país onde, legalmente, não existe pena de morte. No entanto, sabemos que na prática essa pena de morte existe e é imposta à classe trabalhadora pela ação da polícia. Tal violação de direitos humanos é praticada todos os dias nas periferias de todo o país. Nos extremos das cidades, a presença do Estado se dá dessa única forma: pela violação do principal direito humano, o direito à vida. Assim, consideramos essencial que familiares de pessoas mortas por ação do Estado ou os próprios sobreviventes devam receber o amparo psicológico, médico e social, para melhor enfrentar o agravo físico e psíquico decorrente da ocorrência.

O movimento Mães de Maio é uma referência na luta por justiça para todos os meninos tombados nesses anos de violência do Estado. É a defesa da construção de uma sociedade mais justa, democrática e pacífica que está em jogo. Temos certeza, portanto, de que seremos atendidas por aqueles que buscam com firmeza a construção de um país para todos.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres vereadores na aprovação da proposta.

Câmara Municipal do Natal em 27 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR